

§ 2.º O valor global dos prêmios (soma de todos os prêmios) a ser sorteados fica limitado a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

§ 3.º O valor global dos prêmios será dividido em 10 (Dez) prêmios de iguais valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 4.º O direito ao recebimento dos prêmios decai em 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da homologação do resultado do sorteio, sendo que o valor dos prêmios não recebidos no prazo estipulado será revertido aos cofres públicos.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, já consignadas no Orçamentos vigente do Município, limitada ao valor de R\$ 10.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5.º A Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigida pelo art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) segue no ANEXO I e II, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 130/2025.

Cotriguaçu-MT, 10 de março de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.725/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira no município de Diamantino/MT.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Diamantino, a Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira com o objetivo de promover a conscientização da população sobre conceitos básicos de educação financeira.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira de Diamantino MT será realizada, anualmente, na última semana de outubro, passando a integrar o calendário de eventos do Município e da Câmara Municipal.

Art. 2º O Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira proporcionará a divulgação das seguintes informações:

- I - Conceitos de finanças pessoais e orçamento familiar;
- II - Uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;
- III - Desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, e noções básicas sobre juros em financiamentos;

Art. 3º Para divulgação das informações listadas no art. 2º, o Poder Público poderá promover:

- I - Palestras, cursos e seminários;
- II - Distribuição de material escrito;
- III - Realização de peças publicitárias e divulgação de informações em redes radiofônicas e mídia eletrônica oficial.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 15 de dezembro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.724/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes contra a erotização, sexualização e adultização no Município de Diamantino-MT, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Diamantino-MT, a Política Municipal de Prevenção, Proibição e Combate à Erotização, Sexualização e Adultização de Crianças e Adolescentes, assegurando a proteção integral prevista no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990).

§1º A interpretação e aplicação desta Lei observará os princípios da proteção integral, liberdade de expressão, vedação de censura prévia, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, neutralidade tecnológica e reserva legal.

§2º Esta Lei aplica-se a atos e omissões praticados por pessoas físicas e jurídicas estabelecidas, domiciliadas ou atuantes no Município de Diamantino-MT.

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se a:

- I conteúdos presenciais e digitais produzidos no Município;
- II eventos, espetáculos, festivais, apresentações artísticas, concursos, desfiles, publicidade e propaganda realizados no Município;
- III produtores de conteúdo, agências, patrocinadores e influenciadores sediados no Município;
- IV atos praticados por pais, mães ou responsáveis, quando caracterizado sharenting prejudicial, sem prejuízo da atuação do Conselho Tutelar e Ministério Público.

Art. 3º É proibido, no território municipal:

- I realizar, promover ou divulgar evento, apresentação ou campanha que exponha crianças ou adolescentes de forma sexualizada, erotizante ou adultizada;
- II produzir, publicar ou impulsionar conteúdo digital que banalize a sexualização de crianças e adolescentes;
- III utilizar espaços, bens, verbas ou serviços públicos municipais para os fins vedados neste artigo.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I Erotização infantil: exposição ou estímulo de crianças ou adolescentes a conteúdos, imagens, coreografias, danças ou interações de conotação sexual;
- II Sexualização: apresentação de crianças ou adolescentes em situações, vestimentas, músicas ou encenações que explorem sua